



RESOLUÇÃO Nº 068 - CEPEX/2008

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 189/2007, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, *Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *‘ad referendum’* daquele órgão Colegiado Superior, **considerando**:

- *A Constituição da República, de 1988;*
- *A Lei Complementar nº 100, de 05/11/2007;*
- *Os Decretos Estaduais nºs 44.674, de 13/12/2007, e 43.586, de 15/09/2003;*
- *A necessidade de serem definidas prioridades entre os docentes efetivos da Unimontes;*
- *A RESOLUÇÃO Nº 001 - CONSU/2008, de 28/01/2008.*

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a redação do artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 6º - Na distribuição de encargos docentes entre os professores efetivos da Unimontes, serão respeitados os critérios abaixo descritos, observada a seguinte ordem de prioridades:

- I. Docente nomeado ou efetivado por norma legal anterior à LC nº 100 /2007;
- II. Docente efetivado nos termos dos incisos I do art. 7º da LC nº. 100 /2007;
- III. Docente efetivado nos termos dos incisos IV e V do art. 7º da LC nº. 100 /2007;

§ 1º- Na aplicação das disposições regulamentares acima, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridades:

- I. O posicionamento na carreira, de acordo com os seguintes níveis: VII, VI, V, IV, III, II e I, (Lei Estadual nº 15.463/2005);
- II. Maior tempo de efetivo exercício como docente da Unimontes;
- III. Maior tempo de serviço público estadual,
- IV. Maior idade.

§ 2º- Poderá ocorrer dispensa do professor efetivado a que se referem os incisos IV e V do artigo 7º da LC nº 100/2007, motivada por:



- Página 02, Resolução Nº 068 - CEPEX/2008, 08/02/2008 -.

- I - Redução do número de turmas, subturmas, extinção ou suspensão de cursos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Unimontes;
- II - provimento de cargo por professor nomeado em virtude de aprovação em concurso público;
- III - retorno de Professor cujo afastamento tenha preservado sua lotação na Unimontes;
- IV - prática de ilícito administrativo ou descumprimento de deveres estabelecidos em Lei, inclusive a recusa em assumir encargos docentes, bem como acúmulo ilícito de cargos ou de cargo e proventos;
- V - desempenho insatisfatório comprovado mediante avaliação de docente.

§ 3º- Nas hipóteses previstas neste artigo, deverá a chefia imediata propor o afastamento do professor do exercício de suas funções, mediante comunicação ao Diretor de Centro e/ou Unidade, que adotará as providências cabíveis.

§ 4º- O professor afastado do exercício do cargo, conforme previsto no parágrafo anterior, terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do afastamento, para formalizar recurso devidamente fundamentado para o Diretor do Centro, ou unidade à qual esteja vinculado, que terá até 15 (quinze) dias úteis para proferir a sua decisão.

§ 5º- O resultado do recurso interposto será imediatamente encaminhado ao Reitor, que adotará as providências cabíveis, na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIMONTES.

§ 6º- Após publicado o ato de dispensa, na forma da lei, o docente estará automaticamente desligado do quadro de docentes efetivos da UNIMONTES. ”

Art.2º - **ESTABELECE**R que permanecem inalterados os demais artigos da **RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007**, inclusive os anexos à referida resolução.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos **08 de fevereiro de 2008**.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)